



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3020018152

Procedimento: Concurso Público Nº 19/DGAM/2020

Objeto do Contrato: Reparação da embarcação S/V “Patrão Moisés Macatrão”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	5
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base	6
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	8
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 22.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 23.º Comunicações e notificações	10
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 25.º Fiscalização	10
Artigo 26.º Gestor do Contrato	11
Artigo 27.º Foro competente	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	11
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**CAPÍTULO I - Disposições Gerais****Artigo 1.º | Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição de serviços para reparação da embarcação S/V “Patrão Moisés Macatrão”, UAM-690 da Estação Salva-Vidas da Figueira da Foz, nos termos do anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
5. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de **70 (setenta) dias**, a contar da data mencionada no ponto 1., não podendo ultrapassar o **dia 10 de dezembro de 2020**.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas vossas instalações.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.
7. A embarcação pode ser visitada, nos dias úteis, no Estaleiro da Figueira lates, Av. de Espanha 3080-206 Figueira da Foz, até ao quinto dia após publicação em Diário da República, mediante contacto prévio para agendamento da visita, para o CFR EN-MEC Osório Beja - Contato: 913 200 301.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

- c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**Artigo 14.º | Preço Base**

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **117.350,00 € (cento e dezassete mil trezentos e cinquenta euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

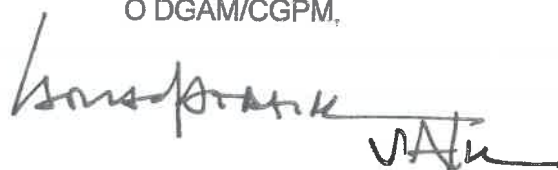
Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

As Especificações Técnicas n.º 024/MN/2020 fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo.

O DGAM/CGPM,



Luís Carlos de Sousa Pereira

VALM

ANEXO

Especificação Técnica

Referência:

- a. MGM Nr.7417

Assunto: Definir os trabalhos de reparação, para a embarcação salvavidas PATRÃO MOISÉS MACATRÃO (UAM-690) da Estação de Salvavidas da Figueira da Foz.



Foto Nr.1 - Embarcação P. M. MACATRÃO (UAM-690)

1. OBJETIVO

Definir os requisitos técnicos dos trabalhos de reparação, a realizar na embarcação salvavidas PATRÃO MOISÉS MACATRÃO (UAM-690) da Estação de Salvavidas da Figueira da Foz, por forma a retomar a sua atividade de salvamento marítimo.

2. SITUAÇÃO

- a. Enquadramento e caraterísticas

- (1) Esta embarcação é um meio de salvamento de grande capacidade, cujo empenhamento pode ser realizado em situações meteorológicas bastante adversas. Para além das missões de busca e salvamento pode também realizar missões de reboque de embarcações de pequena dimensão.

(2) Características da embarcação:

- (a) Ano de construção: 1997
- (b) Tipo de embarcação: Cabinada;
- (c) Peso carregado: 10 000 kg (Sem pessoas a bordo)
- (d) Inclui: 100 Kg de palamenta, 2 tanques de combustível com 50 % (2 x 450 Lt);
- (e) Natureza do casco: Rígido;
- (f) Tipo de casco: Monocasco;
- (g) Material de Casco: PRFV;
- (h) Marca: Rodman;
- (i) Classe: Rainha D. Amélia
- (j) Comprimento fora-a-fora: 13,5 m;
- (k) Comprimento na linha de água: 12m;
- (l) Boca máxima: 3,80 m
- (m) Boca linha de água: 3,80 m;
- (n) Pontal: 1,94 m
- (o) Altura máxima: 6,00 m;
- (p) Calado: 0,85 m;
- (q) Propulsão: 2 x Motores Caterpillar 345 HP, Modelo 3208-8V, número de série motor EB: 01230578 e motor BB:01230581;
- (r) Caixas Redutoras: ZF IRM 310 AL;
- (s) Local: Capitania do Porto da Figueira da Foz. De momento encontra-se a seco em picadeiro no estaleiro da Figueira lates, Doca de Recreio Avenida de Espanha 3080-206 Figueira da Foz.
- (t) Pontos de contacto:
 - Do gestor do projeto de reparação: Capitão de fragata, Osório Beja, tlm. 913 200 301.

(3) A embarcação sofreu uma ocorrência no mar, que provocou uma pá do hélice de estibordo partida e a linha do veio de estibordo, apresenta vibrações excessivas;

(4) Apresenta as seguintes necessidades:

- (a) De intervenção:
 - [1] Casco e estruturas;
 - [2] Sistema de propulsão;
 - [3] Sistemas auxiliares;



[4] Equipamentos de ajuda à navegação;

[5] Palamenta;

(b) De serviços:

[1] Serviços de movimentação (Transporte), alagem, picadeiro e estacionamento;

[2] Serviços de entrega e provas de receção.

(5) Os trabalhos a executar estão descritos no ponto 4. e 5., desta especificação.

3. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO

a. REQUISITOS GERAIS

(1) Cumprir com os requisitos definidos nos pontos 4. e 5., desta especificação técnica;

(2) Os orçamentos devem incluir toda a mão-de-obra necessária, materiais de estaleiro, incluindo tintas e diluentes, deslocações, e assistência e apoio às respetivas provas de entrega/receção;

(3) No decurso dos trabalhos devem ser observadas e cumpridas todas as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao pessoal do estaleiro ou por este contratado;

(4) A entidade executante é responsável pela limpeza dos espaços de trabalho necessários às intervenções descritas nesta especificação técnica, devendo estes, ficar devidamente limpos e isentos de qualquer material estranho ao espaço, no final da intervenção;

(5) Indicar no orçamento, os valores em euros com e sem IVA discriminados, para a aquisição de material e de mão de obra, por subcapítulo da lista de trabalhos do ponto 5.;

(6) Indicar no orçamento, a marca e modelo de equipamentos novos a serem adquiridos.

b. QUANTIDADE NO FORNECIMENTO

Considerar a aquisição em número das peças, artigos, órgãos de fixação e ligação, a serem incluídas na obtenção das intervenções descritas conforme os requisitos definidos nos pontos 4. e 5., desta especificação técnica.

c. PLANEAMENTO E PRAZO

São considerados para efeitos de controlo de valores em dias seguidos no calendário, onde a Designação D+N (D: Dia de adjudicação que coincide com o dia seguinte à data da emissão do pedido de compra ou assinatura do contrato ; N: Número de dias após a adjudicação), representa o prazo final estimado para cumprir o prazo total dos trabalhos desta especificação técnica.

- (1) Prazo de entrega: 70 (Setenta dias);
- (2) Adjudicação e início de trabalhos: Dia D;
- (3) Terminar desmontagens e acessos: D+5;
- (4) Terminar trabalhos e fecho de acessos: D+65;
- (5) Realização provas a cais: D+66
- (6) Realização de provas de mar D+68;
- (7) Entrega D+70;
- (8) Garantia de trabalhos: D+70+ 1ANO;
- (9) Garantia de equipamentos novos: D+70+2Anos.

d. ACOMPANHAMENTO DO AVANÇO DE TRABALHOS

O acompanhamento de avanço de obra e da receção dos trabalhos é realizado por equipa técnica da DGAM.

e. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

- (1) Condições gerais
 - (a) O fornecedor deverá comprometer-se a fornecer qualquer sobressalente ou componente durante, pelo menos, 5 (cinco) anos após a data de receção dos motores.

- (b) Para efeitos de catalogação do material, o fornecedor deverá comprometer-se a facultar toda a informação técnica e comercial, necessária à montagem, manutenção preventiva e corretiva, ou outra informação quando solicitado pela DGAM.

(2) Material desmontado

O material usado desmontado e substituído por equipamentos ou partes novas, deve ser entregue à entidade responsável pelo acompanhamento de avanço de obra e receção na data de entrega.

(3) Garantia

Todos os equipamentos novos, devem ser cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses, todas as reparações devem ser cobertos por uma garantia de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS AOS TRABALHOS A EXECUTAR

- a. A instalação e aparelhagem elétricas devem ser de 12V, tensão contínua, e cumprir com o estabelecido na seguinte legislação:
- (1) Decreto-Regulamentar n.º 21/84, de 28 de fevereiro “Regulamento de segurança das instalações elétricas das embarcações de tensão até 50 V;
 - (2) Decreto-Regulamentar n.º 32/83, de 20 de Abril “Regulamento de segurança das instalações elétricas das embarcações”;
 - (3) Normas IEC 60502, IEC 60331-1-1 (não propagador de chama), IEC 60332-3 (não propagador de incêndio), IEC60754-2 (livre de halogéneos), IEC 61034 (resistente ao fogo) e IEC60331 (características elétricas);
- b. Deve ser garantida a total segregação dos sistemas elétricos (baterias, circuitos elétricos e eletrónicos) dos sistemas de combustível;
- c. Todos os metais em aço inox, relacionados com aquisição nova devem cumprir com o requisito AISI 316 L.

5. LISTA DE TRABALHOS

Os trabalhos identificados, são os seguintes:

a. CASCO E ESTRUTURAS

(1) Obras Vivas (33m2):

- (a) Lavagem e desgorduramento com detergente das obras vivas e faixa de flutuação, com jato de água doce a alta pressão aproximadamente 200 bar;
- (b) Raspagem manual com ferramenta não metálica (zona das hélices) e escovagem com disco abrasivo próprio para fibra para remoção de todas as aderências, incrustações animais, tinta solta ou mal aderente;
- (c) Inspeção das obras vivas, em conjunto com os técnicos da DGAM para definição das zonas com necessidade de correção de deficiências detetadas ao nível da fibra;
- (d) Enchimento das zonas de laminação com fibra e resina (gel coat) ou betume epoxídico (áreas pequenas);
- (e) Lixar as áreas intervencionadas nas obras vivas e pintura com três demãos de selante nas zonas intervencionadas, sendo a última demão geral e duas demãos gerais de anti vegetativo;
- (f) Substituir um ânodo sacrificial de zinco do painel de popa;
- (g) Substituir quatro zínco nas portas de leme;
- (h) Efetuar revisão e prova de funcionamento a todas as válvulas de fundo, antepara e transição;
- (i) Desmontar e beneficiar as duas grelhas das caixas de mar.

(2) Obras Mortas:

- (a) Lavagem e desgorduramento com detergente das obras mortas e costado com jato de água doce a alta pressão aproximadamente 100 bar;
- (b) Inspeção do costado e obras mortas em conjunto com os técnicos da DGAM para definição das zonas com necessidade de correção de deficiências detetadas ao nível da fibra;
- (c) Substituição da borracha do verdugo, de bombordo, por borracha de bitola e dureza semelhante, com sistema de fixação por parafusos ao casco, igual ao esquema existente, com fornecimento dos órgãos de fixação e aperto em mau estado ou em falta.

- (d) Reposição das marcas de calado e pintura dos números de amura, ou identificações da embarcação existentes anteriormente.
- (3) Convés Principal (10m²)
 - (a) Lavagem e desgorduramento com detergente do pavimento do convés principal com jato de água doce a alta pressão aproximadamente 100 bar;
 - (b) Pintura das zonas em que o (gel coat) esteja exposto com uma demão de retoques de primário de fibra de vidro e duas demãos gerais nas restantes áreas.
- (4) Superestruturas:
 - (a) Lavagem geral das superestruturas, convés e ponte alta com jato de água doce a alta pressão aproximadamente (100 bar.) e desgorduramento simultâneo;
 - (b) Reparação das superestruturas, convés e ponte alta corrigindo/ eliminando as deficiências na superfície ao nível da fibra;
 - (c) Pintura das anteparas e corrimões da superestrutura ao nível do convés.
- (5) Escotilhas e Portas Estanques:
 - (a) Afinação do sistema de fecho da porta estanque de acesso á ponte, com posterior prova de estanqueidade;
 - (b) Manufaturar uma braçola, para fecho da escotilha de acesso ao molinete da proa, substituindo os órgãos de fixação e aperto;
 - (c) Substituição da borracha, e junta vedante da escotilha de acesso ao paiol da amarra, substituindo os órgãos de fixação e aperto;
 - (d) Substituição do batente da tranqueta, da porta estanque de acesso à câmara dos naufragos, com alteração do sistema de fecho, passando a trancar pelo interior;
 - (e) Substituição da borracha de vedação da escotilha de acesso à máquina do leme, com posterior prova de estanqueidade.
 - (f) Substituir borracha de vedação da porta de acesso ao compartimento do sistema fixo de extinção de incêndios (corredor de BB).
- (6) Compartimentos
 - (a) Lavar toda a área da casa das máquinas principais (5m²), anteparas e teto com água doce quente, a pressão igual ou superior a (40 bar.), com posterior pintura de acordo com esquema atual.

- (b) Reparar o forro da casa da máquina, num total de 10 m2;
 - (c) Lavagem do paiol da amarra com jato de água doce a alta pressão, aproximadamente (100 bar.) e desengorduramento simultâneo, com posterior pintura de acordo com esquema atual.
 - (d) Lavagem do paiol de cabos, a vante dos sanitários, com jato de água doce a alta pressão, aproximadamente (100 bar.) e desengorduramento simultâneo;
 - (e) Reparação do pavimento dos sanitários.
- (7) Substituir 60 (Sessenta) metros de vergueiros;
- (8) Desmontagem, desempenho, beneficiação, pintura e posterior montagem de balaústres que se encontram empenados/torcidos/folga na zona de fixação (quantidade 26);
- (9) Aquisição e montagem de um gato de disparo rápido, no vergueiro horizontal na proa;
- (10) Limpeza/beneficiação dos cabos de aço, esticadores, terminais, manilhas e acessórios na ponte alta;
- (11) Polimento dos mastros e suportes de antenas e isolamento de orifícios de passagem de cabos para o interior, com posterior prova de estanqueidade.
- (12) Fornecimento e substituição dos cintos de segurança dos bancos da ponte e os da casa dos náufragos.
- (13) Plataforma de recolha AR (A ré)
- a) Desmontagem para limpeza, beneficiação e pintura da estrutura metálica;
 - b) Lixar e pintar as travessas de madeira com aplicação de primário para madeiras, finalizando com duas camadas de verniz;
- (14) Suporte das Balsas:
- a) Beneficiar e pintar suporte de bombordo e estibordo, eliminando focos de corrosão.
 - b) Desmontagem para limpeza, beneficiação e pintura;
 - c) Aquisição e aplicação de um sistema de disparo rápido, para ser acionado manualmente.
- (15) Gato reboque:
- (a) Substituir os copos de lubrificação;

(b) Desmontagem, limpeza e pintura do gato de escape.

b. PROPULSÃO E GOVERNO

(1) Sistema Propulsor:

(a) Motores Propulsores

- [1] Substituir óleo e filtros de lubrificação de acordo com informação técnica do fabricante;
- [2] Substituir líquido de refrigeração de acordo com informação técnica do fabricante;
- [3] Substituir filtros de ar de admissão;
- [4] Substituir correias das bombas de água doce e água salgada (4).
- [5] Substituir os ninhos dos arrefecedores (2), por apresentarem elevado estado de corrosão;
- [6] Limpar e beneficiar todo o sistema de gases de escape, prevendo a substituição das golas dos escapes a ré, por forma a garantir a eliminação de fugas.

(b) Caixas Redutoras - Inversoras

- [1] Abertura, limpeza e inspeção das caixas redutoras-inversoras, substituindo órgãos em mau estado;
- [2] Substituição do diafragma da válvula;
- [3] Substituição das juntas dos arrefecedores e efetuar prova hidráulica;
- [4] Trocar óleo e filtros;
- [5] Desmontagem, limpeza e montagem do núcleo dos arrefecedores do óleo;
- [6] Limpeza, desgorduramento e pintura das caixas no final dos trabalhos;
- [7] Substituição dos discos de embraiagem da caixa de estibordo e bombordo.

(c) Linha de Veios

- [1] Remover veio de bombordo, verificar empenos e desempenar;
- [2] Desmontar o veio de estibordo, aquisição e montagem de um veio novo;
- [3] Aquisição de uma (1) hélice nova, de passo direito de 4 pás;

- [4] Substituir casquilhos da manga e casquilhos das aranhas de apoio nos dois (2) veios;
- [5] Desmontar, limpar e beneficiar bucins, e substituição do cordão de empanque, nos dois (2) veios;
- [6] Polimento, calibração e equilibragem dinâmica, dos dois (2) hélices;

NOTA: 2500 RPM's

- [7] Montagem das linhas de veios e verificação do alinhamento às caixas redutoras;
- [8] Fornecimento e substituição dos zínco das linhas de veios;
- [9] Beneficiação da proteção catódica das linhas de veios, considerando o fornecimento e substituição do material em mau estado.

(d) Turbo Compressor (2):

- [1] Desmontar e limpar as caixas dos turbo compressores e os núcleos dos arrefecedores de ar;
- [2] Aquisição e montagem dos kits para os dois (2) turbos;
- [3] Verificar se as rodas das pás dos compressores e das turbinas rodam livremente e reparar se necessário;

(e) Controlo de potência dos motores (Atuadores no sistema de injeção):

Ajustar os cabos dos aceleradores, após verificação, limpeza e substituição de todos os filtros e após conclusão da revisão dos motores;

(f) Bomba injetora (2) e injetores (16= 2x8):

- [1] Substituir óleo e efetuar o teste à bomba injetora em banco de ensaios;
- [2] Desmontagem/montagem dos injetores dos motores, abertura, limpeza e fecho considerando a substituição das placas de pulverização e dos componentes rejeitados;
- [3] Efetuar teste de disparo, prova de vedação e calibração em banco com o conjunto bomba injetora e injetores;
- [4] Substituir o conjunto dos tubos de combustível de alta pressão, nos dois motores;



(g) Bomba de Combustível/Caixa reguladora (2):

- [1] Drenar a água que, por condensação, se possa ter acumulado nas caixas das bombas de combustível/regulador;
- [2] Desmontar, limpar e inspecionar as válvulas PCV, substituindo os componentes danificados;
- [3] Substituir juntas;

(h) Substituir todos os flexíveis dos motores e caixas redutoras.

(i) Alternadores:

- [1] Verificação da tensão de saída, débito de corrente, corrigir as anomalias identificadas;
- [2] Substituir cabos em mau estado;
- [3] Substituir correias de transmissão.

(j) Recuperação e proteção da cablagem elétrica dos motores em mau estado;

(k) Corrigir alarme incorreto de baixa pressão de óleo da Caixa Redutora-Inversora de BB, considerando a aquisição e montagem do material necessário;

(l) Substituição totalizador de horas de funcionamento do motor de EB;

(m) Substituir apoios dos motores e caixas redutoras.

(n) Limpeza, desengorduramento e pintura dos dois motores no final dos trabalhos;

(2) Sistema De Governo:

- (a) Substituição dos tubos hidráulicos da máquina do leme, na casa das máquinas;
- (b) Substituição do óleo hidráulico da máquina do leme;
- (c) Limpeza e escovagem das portas do leme, inspeção para deteção de empenos, fraturas ou falhas de material;
- (d) Limpeza e beneficiação das madres do leme.
- (e) Polimento geral das portas do leme e posterior aplicação de verniz marítimo nas madres para proteção.

(3) Sistema de Combustível de Reserva

- (a) Substituição dos vedantes dos vidros de nível e juntas das portas de visita dos dois (2) tanques de combustível, por forma a eliminar as fugas aí existentes, utilizando material adequado para gasóleo;

- (b) Reparar boia de combustível do tanque de BB, substituindo todos os componentes degradados;
- (c) Substituir filtros primários e secundários do sistema de combustível;
- (d) Manufatura uma tina, na zona dos visores de nível, para recolha de fugas de combustível.
- (e) Efetuar revisão, com substituição dos componentes degradados, do sistema de corte de combustível.

c. SISTEMAS AUXILIARES

(1) Sistema Elétrico

- (a) Abertura, desmontagem e limpeza do quadro elétrico principal.
- (b) Aquisição e montagem de oito (8) baterias AGM 120 Amp, para o arranque dos motores e circuito de serviços;
- (c) Substituir terminais da bateria dos equipamentos eletrónicos;
- (d) Substituição, integral, do circuito de corrente estática;
- (e) Substituição dos projetores de convés (2).
- (f) Substituição da armação de luz da casa do leme (Olho de boi);

(2) Meios de Esgoto:

Adquirir e instalar uma bomba de esgoto, no paiol da amarra, com alarme de alagamento e acionamento em manual e/ou automático, na ponte.

(3) Sistema de Ventilação

- (a) Desmontagem do ventilador (1) e extrator (1), abertura e inspeção substituindo todos os componentes em mau estado, e posterior montagem;
- (b) Inspeção e medição da resistência do isolamento de toda a cablagem elétrica;

(4) Circuito de Incêndios

Substituição da válvula do circuito de incêndios do convés;

(5) Sistema de Detecção e Extinção de Incêndios

- (a) Substituir os três (3) reservatórios do sistema de extinção da casa das máquinas por CO₂.



- (b) Substituir os flexíveis do sistema fixo de extinção de incêndios da casa das máquinas;
 - (c) Efetuar testes e reparação do sistema de deteção de incêndios da casa das máquinas;
 - (d) Certificar o funcionamento do sistema de extinção da casa das máquinas.
- (6) Proteção catódica:
- (a) Após substituição integral dos ânodos do casco, medir a resistência elétrica entre todos os ânodos e todos os elementos metálicos emersos e fornecer relatório, corrigindo as ligações elétricas quando a resistência for superior a 0.1 Ohm;
 - (b) Verificação da cablagem e ligações da proteção catódica da casa das máquinas;
 - (c) Substituição de escovas e porta escovas, nas ligações aos veios.
- (7) Reparação do molinete da proa:
- (a) Substituir cablagem elétrica e comandos
 - (b) Limpeza e beneficiação do equipamento e fixe ao convés.
- (8) Limpa-vidros da Ponte:
- Substituição das escovas limpa vidros em número de três (03);

d. SISTEMAS DE AJUDA À NAVEGAÇÃO

(1) Sistema de comunicações

Aquisição e montagem de dois (2) microtelefone/altifalante de mão, um junto do equipamento o outro a EB junto ao patrão da embarcação;

(2) Radiogoniómetro

Reparação por substituição de antena do radiogoniómetro (Fornecido pela DGAM a ser cedido pela embarcação N.S Das Salvas (UAM-694) parqueada no estaleiro em Algés.

(3) Anemómetro

Aquisição e substituição do anemómetro, considerando o fornecimento e montagem do material necessário à reparação ou o fornecimento e montagem de um anemómetro novo, equivalente ao existente;



(4) Sinalização acústica e luminosa

Aquisição e montagem de sinalética acústica e luminosa (Strob Azul), com as seguintes características:

- (a) Possuir um equipamento de alta voz (sinalética acústica) que possua buzina incorporada, do tipo *Whelen*, com diferentes modos de seleção de períodos;
 - (b) Balizador em strob azul, tipo *Whelen*, em formato de paralelepípedo, com diferentes modos de seleção de períodos de flash do strob;
- (5) Substituição do altifalante do exterior e micro, considerando o fornecimento e montagem de um equipamento novo;
- (6) Reparação da buzina, considerando o fornecimento e montagem do material necessário para o correto funcionamento do equipamento;
- (7) Aquisição e montagem de faróis de navegação, da seguinte tipologia:
- (a) Faróis de borda (2);
 - (b) Farol de mastro (2).
 - (c) Farol de popa (1)

e. PALAMENTA

- (a) Aquisição e fornecimento rede de resgate do tipo "jason cradle" para recolha de náufragos.
- (b) Ferro e amarra:
 - a) Beneficiação do ferro de fundear.
 - b) Substituir a amarra e acessórios material INOX AISI 318 (EN.1.4401);

DLOG – DAFL

26AGO2020
